



|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 88846/2022                                |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA |
| CNPJ:                     | 37.465.176/0001-29                        |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL        |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO             |
| RELATOR:                  | WALDIR JÚLIO TEIS                         |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PLANALTO DA SERRA                         |
| NÚMERO OS:                | 4309/2023                                 |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDUARDO BENJOINO FERRAZ                   |

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** as seguintes irregularidades:

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Déficit de execução orçamentária de -R\$ 1.540.999,52 no exercício de 2022.* - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de recolhimento ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais (R\$ 41.200,63) e Suplementares (R\$ 35.809,97), referente aos meses de novembro e dezembro de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 77.010,05, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LDO referente ao exercício de 2022.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao*



*exercício de 2022. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

*4.3) Não comprovação da realização de audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º trimestre de 2022. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

*4.4) Ausência de disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

**5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*5.1) Indisponibilidade de caixa no montante de R\$ 122.133,56 para o pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 500, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

*5.2) Descumprimento da meta de Resultado Primário constante na LDO de 2022, em desconformidade com o art.9 da LRF. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

*6.1) Abertura de R\$ 2.920.399,55 de créditos adicionais suplementares superiores ao limite previsto na Lei nº 590/2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*7.1) Abertura de R\$ 3.979.736,35 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes nº 500, 501, 540, 550, 601, 700, 701, 711 e 751, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

*8.1) Envio intempestivo da prestação de contas de governo do exercício de 2022. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
**CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**9) CB01 CONTABILIDADE\_GRAVE\_01.** Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1) *Ausência de registro contábil do montante de R\$ 357.483,96 relativo à receita de Cessão Onerosa.* -  
Tópico - 4.1.1.1. *TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*

É o despacho.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2023.

FELIPE FAVORETO GROBERIO  
SECRETARIO